



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788
www.uffs.edu.br

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2020
Processo Administrativo n.º 23205.000516/2020-13
Concessão Administrativa de Uso

“ANEXO II”

MINUTA TERMO DE CONTRATO N.º xxx/2020

**TERMO DE CONTRATO n.º xxx/2020 QUE CELEBRAM
A UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL -
UFFS E A EMPRESA**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL – UFFS**, por meio da Superintendência de Compras e Licitações, sediada na Avenida Fernando Machado, 108 E, Bairro Centro, em Chapecó/SC, inscrita no C.N.P.J sob o nº 11.234.780/0001-50, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura **RAFAEL SANTIN SCHEFFER**, nomeado pela Portaria nº 1124 de 23 de setembro de 2019, publicada no D.O.U de 24 de setembro de 2019, portador da matrícula funcional nº 1885673, doravante denominada **CONCEDENTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo(a) Sr. (a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23205.000516/2020-13** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 02/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Concessão administrativa não onerosa de espaço físico de área localizada no Bloco A do Campus Erechim, situado na ERS 135 – Km 72, nº 200, Erechim/RS, CEP 99700-970**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo I do Edital.

1.1.1. A concessão inclui a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA em fornecer os equipamentos,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788
www.uffs.edu.br

operadores, realizar a manutenção do espaço reprográfico, bem como disponibilizar todo material de consumo necessário a exploração dos serviços de reprografia.

1.1.2. O detalhamento do objeto encontra-se no **Anexo I** do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 02/2020**, identificado no preâmbulo e à proposta da CONCESSIONÁRIA, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente pela CONCESSIONÁRIA;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente pela CONCESSIONÁRIA;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço pela CONCESSIONÁRIA;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da CONCESSIONÁRIA informando o interesse na prorrogação;

2.1.6.1. A CONCESSIONÁRIA deverá manifestar se documentalmente a respeito do interesse de prorrogar ou não o contrato até 90 (noventa) dias antes do término do mesmo.

2.1.7. Seja comprovado que a CONCESSIONÁRIA mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONCESSIONÁRIA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

2.4. O término do prazo de vigência deste contrato não afetará direitos ou obrigações da CONCESSIONÁRIA, relativas a pagamentos, regularização documental e outras do gênero, que, eventualmente, devam ser exercidas ou cumpridas após o término do referido prazo de vigência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

3.1. O prazo para a CONCESSIONÁRIA iniciar as atividades de reprografia (atendimento à Comunidade Acadêmica) é de **10 (dez) dias corridos** contados a partir da assinatura do Termo de Contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788
www.uffs.edu.br

3.2. Quanto aos horários de funcionamento, a CONCESSIONÁRIA deverá atender ao disposto no **item 8 do Termo de Referência (Anexo I) do Edital nº 02/2020.**

4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO DA CONCESSÃO

4.1. A CONCESSIONÁRIA, não pagará nenhum valor a UFFS a título de contraprestação pela utilização do espaço físico destinado a Reprografia. A CONCESSIONÁRIA, pagará apenas o valor correspondente ao consumo de energia elétrica, recolhido por meio de Guia de Recolhimento da União que será emitido em nome da CONCESSIONÁRIA, conforme as condições descritas no item e subitens abaixo.

4.2. A CONCESSIONÁRIA, pagará a UFFS o valor mensal correspondente à indenização do consumo de energia elétrica, recolhido por meio de Guia de Recolhimento da União que será emitido em nome da CONCESSIONÁRIA.

4.2.1. A título de consumo de energia elétrica, considerando que a unidade dispõe de medidor individual, a UFFS realizará a leitura do medidor mensalmente e emitirá Guia de Recolhimento da União, em nome da CONCESSIONÁRIA.

4.2.2. O valor referente a energia elétrica, deverá ser pago pela CONCESSIONÁRIA à Universidade até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

4.2.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONCESSIONÁRIA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1. Considerando que a CONCESSIONÁRIA, não pagará nenhum valor a UFFS a título de contraprestação pela utilização do espaço físico destinado a Reprografia, o reajuste de que trata este Termo de Contrato refere-se ao reajuste do item 1 “**Cópia/impressão em preto e branco. Formato do papel Carta (21,59 x 27,94) e A4 (21,00 x 29,70)**”.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788
www.uffs.edu.br

5.1.1. O valor correspondente ao item 1 “**Cópia/impressão em preto e branco. Formato do papel Carta (21,59 x 27,94) e A4 (21,00 x 29,70)**”, em caso de renovação de contrato, será reajustado pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente concessão.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONCESSIONÁRIA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONCEDENTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE E DA CONCESSIONÁRIA

8.1. As obrigações da CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

10.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONCESSIONÁRIA reconhece os direitos da CONCEDENTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONCESSIONÁRIA:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788
www.uffs.edu.br

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONCEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONCEDENTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Chapecó – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de..... de 20.....

Responsável legal da CONCEDENTE

Responsável legal da CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1-

2-